

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Decreto-Lei n.º 455/91****de 31 de Dezembro**

Em Fevereiro de 1991, os Ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e da República Popular da China, em encontro ocorrido em Lisboa, chegaram a um entendimento relativo ao estatuto da língua portuguesa em Macau.

Nos termos desse entendimento, Portugal atribuirá desde já à língua chinesa um estatuto oficial idêntico ao da língua portuguesa, enquanto a República Popular da China consagrará na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau a oficialização da língua portuguesa após 1999.

Tendo a posição assumida por Portugal íntima ligação com o exercício da soberania, com a salvaguarda e valorização do património cultural nacional, de que é parte integrante a língua portuguesa, e, bem assim, com a letra e espírito da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, ela deve ser concretizada através de um diploma emanado do Governo, cabendo, subsequentemente, aos órgãos de governo próprio do território de Macau aprofundar as condições para que, em conformidade com a realidade local, o estatuto oficial da língua chinesa seja gradual e progressivamente concretizado nos domínios administrativo, legislativo e judiciário.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. A língua chinesa tem em Macau estatuto oficial e a mesma força legal que a língua portuguesa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Dezembro de 1991. — *Aníbal António Cavaco Silva — Duarte Ivo Cruz — Diamantino Freitas Gomes Durão.*

Promulgado em 23 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Dezembro de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

(D.R. — 1 Série-A, n.º 301, 2.º suplemento, de 31-12-1991)

**外 交 部**

法 令 第四五五/ 九一號 十二月三十一日

一九九一年二月，葡萄牙及中華人民共和國外交部部長在里斯本舉行之會晤中，達成了一項關於葡文在澳門之地位之協議。

根據該項協議，葡萄牙即時賦予中文具有與葡文相等之官方地位，而中華人民共和國將在澳門特

別行政區基本法內，訂定一九九九年後葡文成為官方語言。

由於葡萄牙之立場，與主權之行使、民族文化財產——葡文為其一部分——之保存及重視、中葡聯合聲明之規定及精神等，均有密切關係，故應透過政府所訂出之法規，將該立場具體化。其後澳門地區之本身管理機關，應配合當地之實況而創造條件，使中文之官方地位能逐步及循序漸進地在行政、立法及司法領域內得以確立。

基於此；

政府根據憲法第二百零一條第一款 a 項之規定，命令制定如下：

獨一條——中文在澳門具有與葡文相等之官方地位及法律效力。

一九九一年十二月十二日於部長會議中檢閱及通過。

施華高 高雅迪 杜戴民

一九九一年十二月二十三日頒佈。

命令公佈

共和國總統 蘇亞雷斯

一九九一年十二月二十六日副署。

總理 施華高

應在澳門《政府公報》內公佈

**GOVERNO DE MACAU****GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 2/GM/92**

Constituído sob a forma de equipa de projecto, com uma duração previsível de quatro anos, pelo Despacho n.º 8/GM/88, de 13 de Janeiro, viria a ser cometida ao Gabinete para a Tradução Jurídica, pelo Despacho n.º 113/GM/89, de 2 de Outubro, a tarefa de criação da base técnica indispensável ao alargamento do estatuto oficial da língua chinesa através do recurso a equipas multidisciplinares aptas a assegurar, com rigor técnico-jurídico e nível linguístico adequado, a tradução para a língua chinesa dos diplomas estruturadores do ordenamento jurídico de Macau.

Concluída a fase de experimentação do modelo de funcionamento e da metodologia de tradução entretanto desenvolvidos, importa consolidar a estrutura técnica já existente e dimensioná-la de forma a permitir dar resposta aos desafios emergentes do